Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.041, DE 01 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria dos Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior e todos os demais Vereadores)
Institui penalidade por descumprimento de medidas de enfrentamento, decorrentes da Situação de Emergência em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) nas situações que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência da Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Adamantina, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, será imposta penalidade:

I – Às pessoas que estejam participando de festas clandestinas particulares ou com finalidades comerciais;

II – Ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual seja promovida festa clandestina com finalidade comercial ou festa particular, com finalidade recreativa, que cause aglomeração;

III - Ao organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo festa clandestina com finalidade comercial, ou festa ou reunião, com fins recreativos, em local público ou privado, que cause ou possa vir a causar aglomeração;

§1º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a penalidade prevista no inciso II será aplicada ao possuidor responsável pelo imóvel.

§2º As penalidades e a indicação dos agentes responsáveis pela sua aplicação serão estipulados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei e posterior regulamentação, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação vigente aplicável.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º Os agentes responsáveis pela fiscalização e aplicação das multas instituídas por esta Lei poderão se utilizar de todos os meios lícitos para a produção de provas a fim de comprovar as infrações cometidas.

Parágrafo único. Para fins de execução da presente Lei, os agentes referidos no *caput* deverão solicitar o apoio e acompanhamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º Os valores oriundos das penalidades instituídas por esta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação às condutas ocorridas entre o início da sua vigência e o curso da vigência da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Adamantina em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Artigo 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de abril de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município